

Candidatos	Nota da prova de conhecimentos
Natércia Maria Vieira Camelo	6,2
Nelson Davide Arantes Linhares	7,275
Nídia Maria Lopes Felgueiras	Faltou
Nuno André Barbosa Ferreira	Faltou
Olga Cristina Magalhães da Silva	Faltou
Paula da Conceição Freitas Lopes	Faltou
Paula Maria Azevedo Cunha	Faltou
Paulo Jorge Pereira Antunes	Faltou
Pedro Miguel Arantes Dias Matos	Faltou
Pedro Simão Silva Marques	Faltou
Pedro Xavier Freitas Vieira	Faltou
Rafael Rodrigo Ferrão de Moura Amaral	7,925
Raquel Sofia Alves da Cunha de Jesus	Faltou
Ricardo Luís Morais Pinto	Faltou
Rosa Maria Pereira Martins	Faltou
Sandra Adelina Sousa Gomes Correia	Faltou
Sandra Cristina Martins da Silva	Faltou
Sandra Maria da Silva Rodrigues	5,875
Sara Isabel Silva Rodrigues	Faltou
Sara Raquel Gomes de Oliveira	Faltou
Sílvia Daniela Amado Araújo	7,05
Sílvia de Lurdes de Morais Alves	Faltou
Sílvia Maria dos Santos e Melo	Faltou
Sofia Joaquina Ferreira Mendes	Faltou
Sónia Alexandra Sousa Araújo	Faltou
Sónia Marisa Viana da Silva	Faltou
Soraia Cristina Dias Teixeira Machado	5,525
Susana Cláudia Dias Abreu	Faltou
Tânia Filipa Trindade Pinto	Faltou
Tiago André da Silva Couto	Faltou
Vera Lúcia Ferreira de Carvalho	Faltou
Vera Lúcia Gomes Ribeiro	Faltou
Vera Lúcia Marques da Cruz	3,3
Virgínia da Cruz Araújo	8
Vitor de Jesus Fidalgo	Faltou

Os candidatos admitidos a concurso, devidamente notificados, que não compareceram à prova escrita de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, nos termos do ponto 20, alínea *a*) do aviso de abertura.

Os candidatos que obtiveram classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o ponto 20, alínea *c*) do aviso de abertura do concurso, ficam excluídos do procedimento concursal.

Os candidatos que obtiveram classificação igual ou superior a 9,5 valores prosseguirão no procedimento concursal.

Assim, nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ficam os candidatos notificados (as) para, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso, respeitada a dilação de 3 dias, dizer por escrito o que se lhes oferecer, devendo para isso, utilizar o formulário tipo — “formulário para o exercício do direito de participação dos interessados”, disponível em www.ipca.pt, ou na Divisão de Recursos Humanos.

14 de outubro de 2015. — A Presidente do Júri, *Agostinha Patrícia da Silva Gomes*.

209030288

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 12066/2015

A constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 79.º, que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», e que «Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto».

Por seu turno, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, estabelece:

«Artigo 2.º

Princípios da universalidade e da igualdade

1 — Todos têm direito à atividade física e desportiva, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, etnia, língua, território

de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

2 — A atividade física e o desporto devem contribuir para a promoção de uma situação equilibrada e não discriminatória entre homens e mulheres.

Artigo 5.º

Princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais articulam e compatibilizam as respetivas intervenções que se repercutem, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.

2 — O Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas.

Artigo 28.º

Estabelecimentos de educação e ensino

[...]

3 — As instituições de ensino superior definem os princípios reguladores da prática desportiva das respetivas comunidades, reconhecendo-se a relevância do associativismo estudantil e das respetivas estruturas dirigentes em sede de organização e desenvolvimento da prática do desporto neste âmbito.»

Enquadrado no espírito da Lei Fundamental e da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e por considerar que o estudo e o desporto se complementam e potencializam reciprocamente na formação do indivíduo e no desenvolvimento da sociedade, devendo, por isso, a prática desportiva no seio das Unidades Orgânicas integradas no Instituto Politécnico de Coimbra ser objeto de medidas de apoio específicas, por reconhecer os méritos daquela prática por parte dos alunos dessas Unidades Orgânicas, dos resultados já alcançados e na perspetiva de potenciar os mesmos, assim também dignificando a Instituição, e considerando a alteração que a Lei de Base da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, revogou a Lei de Bases do Desporto, aprovada pela Lei n.º 30/2004, de 21 de julho, diploma que motivou a elaboração do Estatuto de Estudante-Atleta do Instituto Politécnico de Coimbra, até agora em vigor nesta Instituição;

Ao abrigo da alínea *o*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, e considerando o disposto no artigo 2.º e 28.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro após aprovação dos Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas deste Instituto, e ouvido o Conselho Consultivo do Instituto Politécnico de Coimbra, depois de promovida a discussão pública, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovo o novo Regulamento do Estatuto de Estudante-Atleta do Instituto Politécnico de Coimbra, anexo ao presente despacho, e revogo o regulamento anterior sobre a mesma matéria, aprovado em reunião do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Coimbra, de 29 de novembro de 2006.

Regulamento do Estatuto de Estudante-Atleta Instituto Politécnico de Coimbra

Artigo 1.º

Estudante-Atleta IPC

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, adquire o estatuto de estudante-atleta do IPC quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser aluno do Instituto Politécnico de Coimbra, com matrícula regularizada no respetivo ano letivo;

b) Estar devidamente inscrito numa equipa desportiva, reconhecida pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — As equipas desportivas referidas na alínea *b*) do número anterior são propostas pelos Serviços de Ação Social, depois de auscultados os presidentes das Associações de Estudantes das Unidades Orgânicas em causa.

3 — O estudante-atleta mantém este estatuto enquanto comparecer, quando convocado, aos treinos e competições das equipas reconhecidas, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

Artigo 2.º

Aquisição do Estatuto

1 — Os alunos que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 1.º e que pretendam adquirir o estatuto de estudante-atleta, deverão requerer ao Administrador dos Serviços de Ação Social do IPC a sua atribuição, até ao final do mês de novembro ou até vinte dias úteis a contar da data de matrícula/inscrição.

2 — Da decisão do Administrador dos SAS cabe recurso para o Presidente do IPC.

Artigo 3.º

Duração do Estatuto de Estudante-Atleta

O estudante-atleta do Instituto Politécnico de Coimbra goza dos benefícios previstos no presente regulamento no ano letivo em que aquele estatuto lhe tenha sido atribuído, desde que não tenha incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Perda do Estatuto do Estudante-Atleta

1 — Os direitos consagrados no presente regulamento cessam sempre que:

- O estudante-atleta desenvolva um comportamento que viole as regras desportivas e éticas de cada modalidade;
- O estudante-atleta falte injustificadamente aos treinos e competição para as quais tenha sido expressamente convocado;
- O estudante-atleta presente, durante os treinos ou competições, comportamentos não dignificantes para a imagem do Instituto Politécnico de Coimbra;
- O estudante desista da modalidade desportiva.

2 — Sempre que se verifique alguma das situações previstas no ponto anterior, o responsável da equipa desportiva elaborará um relatório circunstanciado, a apresentar ao Administrador dos Serviços de Ação Social, no prazo de 5 dias úteis.

3 — O Administrador dos Serviços de Ação Social decidirá pela perda ou manutenção do estatuto, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da entrega do relatório.

4 — O estudante-atleta que conste do relatório deverá ser notificado da decisão no prazo de 5 dias úteis, devendo ser dado conhecimento à respetiva Unidade Orgânica de ensino.

5 — Da decisão referida no n.º 3 cabe recurso para o Presidente do IPC, que dará conhecimento à Unidade Orgânica da decisão que recair sobre o recurso.

Artigo 5.º

Direitos do Estudante-Atleta

1 — Ao estudante-atleta são-lhe justificadas as faltas às aulas, aquando da sua participação em provas, ou períodos de preparação para estas, reconhecidas pelo Administrador dos SAS, mediante entrega de documento comprovativo.

2 — Quando o período de participação em competições desportivas, reconhecidas pelo Administrador dos SAS, ou períodos de preparação para as mesmas, coincidir com provas de avaliação calendarizadas nas épocas de avaliação final, devem ser estabelecidas novas datas para a sua realização.

3 — O estudante-atleta que pretenda beneficiar do previsto no ponto anterior, deve-o requerer junto da respetiva Unidade Orgânica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à prova de avaliação, acompanhado de declaração comprovativa da sua participação na competição desportiva, emitida pelo Administrador dos Serviços de Ação Social, constituindo-se na obrigação de apresentar comprovativo da sua efetiva participação no prazo de 5 dias úteis após a realização da mesma.

4 — Caberá ao docente responsável pelas provas de avaliação a definição de novas datas, que não deverão ultrapassar os vinte dias úteis subsequentes à data previamente estabelecida.

Artigo 6.º

Controlo de Presenças

O controlo de presenças aos treinos e competições será efetuado através de modelo a definir entre o coordenador do Gabinete de Desporto e o Administrador dos Serviços de Ação Social, cabendo:

- Ao responsável da modalidade desportiva, permanentemente;
- Ao coordenador do Gabinete de Desporto, periodicamente.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 8.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

6 de outubro de 2015. — O Presidente, *Rui Antunes*.

209031024

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 12067/2015

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, foi nomeada, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.07.2015, Maria da Purificação Santos Pinto Morais, Coordenadora do Setor da Contabilidade do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços da Presidência (cargo de direção de nível intermédio, grau 3), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do júri na ata n.º 3, que conclui que a candidata detém um relevante currículo. Destaca-se que a candidata possui uma adequada formação avançada na área da Contabilidade, bem como um número elevado de horas de formação profissional na área e apresenta uma experiência profissional relevante, nomeadamente em cargos de gestão intermédia. Quanto à entrevista, a candidata revelou excelente motivação e disponibilidade pessoal para assumir o cargo a que se propõe. Manifestou uma perceção da realidade bastante consistente e um bom sentido crítico face à organização e demonstrou grande capacidade de comunicação e expressão rigorosa, clara, concisa e incisiva.

Detendo, assim, competência e perfil para o cargo, para o qual se abriu o presente procedimento concursal para a Coordenação do Setor de Contabilidade do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2015, conforme o n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Nota curricular

Habilitações Literárias:

Habilitada com quatro disciplinas do 2.º Ano do Curso Completa.

Formação Profissional:

Frequência de vários cursos de formação na área da Contabilidade.

Experiência Profissional:

Desde 01 de dezembro de 2013 — Coordenadora do Setor de Contabilidade do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de substituição.

De 01 de janeiro de 2009 a 30 de novembro de 2013 — Técnica Superior do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa.

De 27 junho de 2005 a 31 de dezembro de 2008 — Chefe de Repartição do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa.

7 de agosto de 2015. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

209029543

Despacho (extrato) n.º 12068/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2015, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado com a categoria de Equiparado a Professor Adjunto para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, no período de 01.09.2015 a 31.08.2016, auferindo o vencimento correspondente ao